



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 131/2021/SCG
PARECER Nº 042/2021-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 182/2021, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, TIPO A3 COM TOKEN (e-CPF), COM VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS.**

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando Nº 182/2021 – SCG;
- 2) Propostas de Preços, para a execução dos serviços:

✓ CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 22.317.405/0001-90, no valor global de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais);



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ CERTIPE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 22.677.427/0001-61, no valor global de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais);
 - ✓ VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ Nº 14.121.957/0001-09, com o valor global de **R\$ 291,25 (duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)**;
- 3) Resoluções N°s 268, 438 e 455/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 4) Documentação da empresa **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ Nº 14.121.957/0001-09**:
- a) Cartão CNPJ;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - SP;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra "Contratação Direta sem Licitação", 2ª edição, pág. 165, que:

"Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo." Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea "a" do art. 23, do citado diploma legal

III – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ Nº 14.121.957/0001-09**, no valor global de **R\$ 291,25 (duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)**, visando à **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, TIPO A3 COM TOKEN (e-CPF)**,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

COM VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 02 de dezembro de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente

DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro